

Súmula nº 10

Os Conflitos de Competência, em matéria penal, entre as Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher e a Vara do Juizado Especial do Idoso, decorrentes de superposição de regras de regência aplicáveis ao caso em hipótese de qualquer dúvida, dirime-se pela afirmação da vis atractiva da competência das primeiras, em razão da amplitude, qualidade e quantidade das medidas protetivas das vítimas.

Data de Aprovação

9ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, realizada em 18/03/2013

Precedentes

Processo nº 2012.3.018365-4, julgado em 19/12/2012

Processo nº 2012.3.024859-9, julgado em 19/12/2012

Processo nº 2012.3.024196-5, julgado em 12/12/2012

Processo nº 2012.3.024194-9, julgado em 12/12/2012

Processo nº 2012.3.010831-3, julgado em 05/12/2012

Processo nº 2012.3.024.191-5, julgado em 28/11/2012

Processo nº 2012.3.020716-5, julgado em 24/10/2012

Processo nº 2012.3.020710-7, julgado em 03/10/2012

Processo nº 2012.3.014245-2, julgado em 08/08/2012

Processo nº 2012.3.010816-5, julgado em 08/08/2012

Processo nº 2012.3.014239-5, julgado em 08/08/2012

Processo nº 2012.3.014257-7, julgado em 08/08/2012

Processo nº 2012.3.014255-1, julgado em 08/08/2012

Processo nº 2012.3.010841-2, julgado em 18/07/2012

Processo nº 2012.3.010836-3, julgado em 11/07/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº004/2013-GP.

Introduz novo enunciado no repertório de Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, da proposta de súmula apresentada pelo Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre na 9ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, ocorrida em 18 de março de 2013, com Ata Publicada no DJE nº 5233/2013, de 27 de março de 2013.

CONSIDERANDO os Princípios da Economia e Celeridade processual e, a necessidade de sumular matérias já pacificadas nesta Egrégia Corte de Justiça no quando do julgamento do Processo nº 2012.3.018365-4, de Relatoria da Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, julgado em 19/12/2012; do Processo nº 2012.3.024859-9, de Relatoria da Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, julgado em 19/12/2012; do Processo nº 2012.3.024196-5, de Relatoria da Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, julgado em 12/12/2012; do Processo nº 2012.3.024194-9, de Relatoria do Desembargador Raimundo Holanda Reis, julgado em 12/12/2012; do Processo nº 2012.3.010831-3, de relatoria do Desembargador Ronaldo Marques Valle, julgado em 05/12/2012; do Processo nº 2012.3.024.191-5, de relatoria da Desembargadora Vera Araújo, julgado em 28/11/2012; do Processo nº 2012.3.020716-5, de relatoria do Desembargador João José Maroja, julgado em 24/10/2012; do Processo nº 2012.3.020710-7, de relatoria da Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, julgado em 03/10/2012; dos processos de nº 2012.3.014245-2 e 2012.3.010816-5, de Relatoria da Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, julgado em 08/08/2012; do Processo nº 2012.3.014239-5, de relatoria da Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, julgado em 08/08/2012; do Processo nº 2012.3.014257-7, de relatoria da Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, julgado em 08/08/2012; do Processo nº 2012.3.014255-1, de relatoria do Desembargador João José da Silva Maroja, julgado em 08/08/2012; do Processo nº 2012.3.010841-2, da Desembargadora Vera Araújo de Souza, julgado em 18/07/2012; do Processo nº 2012.3.010836-3, de relatoria da Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, julgado em 11/07/2012, fixando em favor da Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher em matéria penal quando em conflito de competência com a Vara do Juizado Especial do Idoso.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar no repertório de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado a súmula assim enunciada:

SÚMULA Nº 10

“Os Conflitos de Competência, em matéria penal, entre as Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher e a Vara do Juizado Especial do Idoso, decorrentes de superposição de regras de regência aplicáveis ao caso em hipótese de qualquer outra dúvida, dirime-se pela afirmação da vis atractiva da competência das primeiras, em razão da amplitude, qualidade e quantidade das medidas protetivas das vítimas ”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos dez dias do mês de abril de dois mil e treze.

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
PRESIDENTE, em exercício

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
VICE-PRESIDENTE, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA